PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de uma **ESCOLA COM 06 (seis) SALAS** de aulas, com espaço educativo e demais áreas funcionais, padrão **FNDE**, no bairro **SÃO VICENTE (LOTEAMENTO VIANA E MOURA),** com o fornecimento de todo material e mão de obra necessárias para as instalações. As especificações técnicas e definições das áreas dos ambientes estão discriminadas nos projetos de engenharia, em anexo.

Garanhuns/PE,março de 2023

Secretaria de Educação
Rua Siqueira Campos, n° 75 - Centro – CEP: 55293--010 - Garanhuns – PE.
Fone: (087) 3025-2525

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado à luz da Lei Federal nº 8.666/93, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a viabilizar a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de uma escola com 06 (seis) salas de aulas, com espaço educativo e demais áreas funcionais, padrão **FNDE**, no **BAIRRO SÃO VICENTE (LOTEAMENTO VIANA E MOURA),** com o fornecimento de todo material e mão de obra necessária para instalação, com a finalidade de atender a demanda do Bairro Dom Helder Câmara através da Secretaria de Educação deste município. Nele contém os elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja aquisição, deverá ser realizada através de processo licitatório.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O direito à educação é um dos direitos sociais mais expressivos, que implica em um dever do Poder Público, e dele o estado só se desincumbirá criando condições objetivas que propiciem, aos titulares desse mesmo direito, o acesso pleno ao sistema educacional. Este acesso já é garantido no Art. 54, Inciso I, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do A dolecente), de forma a incluir o acesso à creche, ensino fundamental e ensino médio.

Art.54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolecente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria:

Em 2008 a Lei nº 11.700 foi além, e obrigou que o poder público disponibilize a escola pública mais próxima possível da residência do estudante, o fazendo para ensino

infantil e fundamental, ao acrescentar o inciso X ao artigo 40 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

Art. 40 (...)

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Esse aprofundamento do direito à educação trouxe maior segurança aos estudantes, de forma a garantir o efetivo acesso à educação de forma evitar a necessidade de grandes deslocamentos dos estudantes. A Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns, consciente de sua responsabilidade e comprometida com sua missão, tem trabalhado no sentido de proporcionar educação de qualidade aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Os serviços de construção da nova escola no Bairro **SÃO VICENTE (LOTEAMENTO VIANA E MOURA)**, visa atender estudantes do 1° a 5° ano e tem como objetivo a melhoria de vida dos alunos e moradores daquela comunidade, oferecendo atividades pedagógicas ao novo espaço escolar trazendo benefícios para as famílias, além de proporcionar mais conforto aos alunos pois evitará que os mesmo precisem se deslocar para outros bairros por falta de vagas na localidade. O projeto deve atender aos requisitos técnicos e especificidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3. DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de uma **ESCOLA COM 06 (seis) SALAS** de aulas, com espaço educativo e demais áreas funcionais, padrão **FNDE**, no bairro **SÃO VICENTE (LOTEAMENTO VIANA E MOURA),** com o fornecimento de todo material e mão de obra necessárias para as instalações. As especificações técnicas e definições das áreas dos ambientes estão

discriminadas nos projetos de engenharia, em anexo.

4. DAS GENERALIDADES E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A Placa da Obra deverá ser colocada em local visível e seguindo os padrões exigidos pelos órgãos de fiscalização dos conselhos de classe envolvidos.

4.2 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas neste Projeto Básico e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios e contratuais;

b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, ficará a cargo do CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;

c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;

d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimo de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;

e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Projeto Básico, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;

f) Os preços unitários apresentados pelo proponente não podem ser superiores aos constantes na Planilha Orçamentária anexa a este Projeto Básico;

g) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;

h) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA deverá ser pago de acordo

com a execução da obra, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;

i) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópias das folhas de pagamento de pessoal, guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

4.3 A visita técnica para conhecer o local dos serviços é excepcional, entretanto as empresas participantes que não o fizerem, assumem para si a responsabilidade de não tê-la feito, devendo assinar o respectivo termo. Caso a empresa opte por fazer a visita, a mesma deverá ser realizada por profissional da área, com conhecimento neste tipo de serviço, o qual receberá documento comprobatório deste ato.

4.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme o cronograma, em tempo hábil, atendendo a previsão do cronograma de execução de obras.

4.5 As áreas de trabalho devem ser isoladas e sinalizadas com a finalidade de garantir a distância e o isolamento adequado na execução dos serviços, salvaguardando o pessoal envolvido no serviço, equipamentos e impedindo a permanência de pessoas não autorizadas no local.

4.6 A completa limpeza da obra, bem como a remoção de entulhos, deverão ser feitas de forma a evitar danos a terceiros e permitir total facilidade para a boa execução da obra.

4.7 Os entulhos não devem ser jogados ao lado da obra ou dentro do seu perímetro, mas transportados para locais apropriados, aterros sanitários, etc.

4.8 Todo o transporte de materiais, até o local da obra, como também o transporte interno, mão de obra e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9 Todos os materiais a empregar na obra deverão ser de 1º qualidade e que satisfaçam rigorosamente as condições estipuladas nestas especificações às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às recomendações do fabricante.

4.10 Fica a CONTRATADA obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços contratados, pagando os emolumentos previstos em lei, bem como dispor de todos os equipamentos de proteção individual – EPI.

4.11 Será disponibilizada uma área no interior do obra, para abrigar as instalações do canteiro de serviços. Nesta área deverão ser erguidas pela contratada, as edificações provisórias necessárias à execução dos serviços contratados, ou poderão também ser instalados contêineres, desde que estes atendam à norma NR-18.

4.12 Estas instalações devem atender à guarda de materiais, equipamentos, escritório e outros espaços que a contratada julgar necessários. Os serviços de limpeza e conservação dessas instalações durante o período contratual são de responsabilidade da contratada e, ao final da obra, deverá ser desmontado e o local disponibilizado devolvido à contratante, nas mesmas condições recebidas.

4.13 Nos preços unitários contratuais deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos, licenças, fretes, depreciações, custos diretos e indiretos, encargos sociais básicos, adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e refeições e demais disposições legais vigentes, que venham a incidir sobre a mão de obra e os serviços.

4.14 A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO, em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços e suas implicações, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil Brasileiro e demais leis e regulamentos vigentes.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 As licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, a contento, contratações de

natureza e vulto compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação de acordo com o artigo 30 da Lei 8.666/93, para atender a demanda da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que neste último caso o atestado deverá ter firma reconhecida em cartório. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá (ão) ser diligenciado(s) pela comissão.

5.2 Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as empresas licitantes também deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, da empresa e dos seus respectivos técnicos, conforme Resolução n° 282/93 do CONFEA;

b) Visando preservar o sigilo das propostas é vedada a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma empresa participante deste processo de licitação, sob pena de inabilitação das licitantes infringentes.

5.3 Comprovação da licitante de possuir, na data prevista para a realização da licitação, de profissional (is) de nível superior ou outro (s), reconhecidos pelo CREA, detentor (es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida (s) pelo Conselho acima mencionado que comprove (m) ter os profissionais executado para o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação.

5.4 A comprovação de vínculo empregatício do (s) profissional (is) referido(s) no item 5.3, deverá ser feita mediante cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa licitante ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida.

5.5 Quando o responsável técnico for o dirigente e/ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: Contrato Social, Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, devidamente atualizada e/ou Certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede da licitante.

5.6 Comprovação de aptidão da empresa através do seu responsável técnico para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na data prevista para a realização do certame, detentora de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados que comprove (em) ter a empresa executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica são as seguintes:

SINAPI	93	Alvenaria pedra granitica argamassada traço (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35z0,45x0,23m - Confecção mecânica e transporte
SINAPI	74202/001	LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 3CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA
SINAPI	92540	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.

		AF_07/2019
SINAPI	87535	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014

5.7 O(s) atestado(s) deverá(ão) fazer explícita referência a, pelo menos, as supracitadas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, permitindo estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, compatibilidade com os materiais objeto da presente licitação.

6. DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES

O licitante, obrigatoriamente, deverá firmar declaração formal subscrita por quem detém poder de gerência e pelo responsável técnico de que tem conhecimento das instalações locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas quando da emissão desta e ainda, que se submete integralmente as condições estabelecidas no Projeto Básico e nas leis 8.666/93, 8.883/94 e 5.194/66, assim como legislação complementar pertinente para o fiel cumprimento deste certame.

Esta declaração confirma que o licitante tem condições de realizar o fornecimento integral do serviço, por isso deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação do licitante.

É de inteira responsabilidade do proponente, realizar todos os levantamentos necessários ao correto dimensionamento da execução nos termos deste edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

8. DO PRAZO CONTRATUAL DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO:

O prazo para o início da execução da obra será de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da ordem de serviço;

O prazo do instrumento contratual para a prestação dos serviços objeto deste Projeto será de 270 (duzentos e setenta) dias, entretanto, a empresa se obrigará a cumprir o prazo conforme estipulado em Cronograma Físico e Financeiro (em anexo), podendo prorrogá-lo apenas em se tratando de motivo fortuito ou de força maior devidamente comprovado pela CONTRATADA;

Os prazos supracitados poderão ser prorrogados nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9. DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ADMITIDOS:

A forma de contratação aplicada na construção da Escola no Bairro Viana e Moura se dará na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço global. O valor máximo admitido para os serviços objeto deste Projeto Básico é de **R$ 2.721.298,38 (dois milhões,**

setecentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) para construção de uma escola com 06 (seis) salas de aula, cujos valores foram calculados tomando-se como base os orçamentos sem desoneração, constantes das Planilhas do **SINAPI JANEIRO/2023, ORSE NOVEMBRO/2022, SEINFRA 027 e SBC MARÇO/2023.**

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços, são provenientes do Governo Municipal, constantes no Orçamento Geral do Município, exercício de 2023, através da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação:

Órgão	15000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	15002	DEPARTAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO
Função	12	EDUCAÇÃO
Ação	1080	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES
Despesa	778	
Elemento	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso	1.569.000	TRANSFERÊNCIAS E RECURSOS FNDE

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15002	DEPARTAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO
Função	12	Educação
Ação	1080	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES
Despesa	780	
Elemento	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Recurso	1.500.1001	25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

11.1 São de responsabilidade e obrigações da CONTRATADA:

a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do

presente projeto para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;

b) Prestar o serviço objeto da contratação de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste Projeto Básico, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;

c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste certame;

f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI´s (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;

g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

h) Fornecer ao Fiscal do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;

2 – Via de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;

3 – Cópias das carteiras profissionais – CTP´S dos empregados que realizarão os serviços;

4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO´S dos empregados que realizarão os serviços;

5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI´S aos empregados que realizarão os serviços;

6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme do NR específica de Segurança do Trabalho;

j) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços.

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;

b) Acompanhar e fiscalizar através de fiscal designado pela entidade, o serviço objeto deste Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem

levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

12. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

O Licitante, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, deverá demonstrar possuir responsável técnico, registrado no CREA, sendo ele um profissional de nível superior.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 Dentre outras exigências pertinentes, às propostas a serem apresentadas pela licitante, deverão obedecer ao que se segue:

13.1.1 Ser informado o VALOR GLOBAL para o serviço objeto deste Projeto Básico, valor este, que deverá ser expresso em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

13.1.2 Vir obrigatoriamente acompanhada da Planilha de Orçamento Base, conforme modelo anexo, a qual deverá obedecer ao que se segue:

13.1.3 A planilha de Orçamento Base, supracitada, deverá ser apresentada com todos os campos devidamente preenchidos, como itens, quantitativos, unidades, valores unitários/totais, sendo para todos os itens solicitados os subtotais e valor global, ser assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, contendo carimbo e/ou ser indicado de forma clara o nome, título e registro no CREA do responsável técnico;

13.1.4 A Planilha de Orçamento Base, supracitada, deverá ter seus itens e quantitativos idênticos aos consignados na Planilha de Orçamento Base da Secretaria Municipal de Educação, parte constante do Projeto Básico, não

sendo permitido ao licitante alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos), sob pena de imediata DESCLASSIFICAÇÃO, onde caberá, apenas, ao licitante propor os preços unitários e global para a execução dos serviços;

13.1.5 Vir obrigatoriamente acompanhada da Planilha de Cronograma Físico-Financeiro em consonância com a elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, constante no anexo deste Projeto Básico e compatível com valor global apresentado na proposta da licitante, onde na mesma deverá contar: itens, serviços, quantitativos e valores unitários/total para cada mês de execução dos serviços executados (desembolso), bem como os devidos percentuais;

13.1.6 Constar na proposta Declaração expressa de que nos preços ofertados na proposta escrita, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Projeto Básico, e validade da proposta de no mínimo 60 dias;

13.1.7 Os projetos técnicos de todos os anexos deverão ser de responsabilidade da empresa ganhadora.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PERÍODO DE CONTRATO:

14.1 O pagamento poderá ser realizado em parcelas, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação do Boletim de Medição e Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Educação acompanhado das certidões fiscais e demais comprovações da prestação dos serviços;

14.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou no Boletim de Medição, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva

regularização;

14.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal;

14.4 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

14.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

15. DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

A (s) contratada (as) entregará (ão) ao Município de Garanhuns, no prazo de 05 dias úteis após a data de assinatura do instrumento contratual, o comprovante de garantia no valor de correspondente a 5% dos valores das respectivas obras, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1° da Lei 8666/93 e alterações.

Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro deverá ser recolhida por depósito bancário mediante guia de recolhimento.

Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades de título da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia, a validade das mesmas não poderá ser inferior a **180 dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo a mesma ser restituída conforme legislação em vigor, após o

recebimento definitivo dos serviços.

Ainda, na hipótese da garantia ser prestada na modalidade Título da Dívida Pública, esta deve ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Município de Garanhuns autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamentos de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Havendo garantia, ou seu saldo, ao final do contrato, será liberada ou restituída após a execução do ajuste, mediante solicitação da Contratada, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no Contrato, de acordo com este Projeto e demais anexos.

16. DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Todos os licitantes deverão apresentar Declaração, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

17. DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

As certidões de regularidade com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou condições do

presente projeto, serão aplicadas à (s) Contratada (s) que incorrer em inexecução total ou parcial do contrato às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei número 8.666.93;

A LICITANTE que deixar de entregar ou de apresentar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou pedido de compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ficará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais;

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a (s) Contratada (s) estará (ão) sujeita (s) às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;
b) Multa diária por atraso injustificado para realizar a prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos

cobráveis judicialmente.

As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência desta Secretaria após a indicação da penalidade cabível pela procuradoria do município;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19. DO FORO

19.1 O foro competente para dirimir questões relativas ao contrato será o de Garanhuns – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DAS INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Projeto Básico atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação.

_____

Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino

Portaria 015/2021 GP

Secretária de Educação